



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro, Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA – RS

PARECER JURÍDICO Nº 85/2026

I — RELATÓRIO

O Diretor do Departamento de Compras e Serviços solicita manifestação desta Procuradoria sobre a viabilidade jurídica de instauração de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma de quadra poliesportiva com pintura na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Kennedy, Linha Nova Norte, neste Município, estimada em R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte reais), com recursos próprios e Emenda Impositiva da Câmara Municipal. Integram o processo o Projeto Básico, Memorial Descritivo, ETP e Termo de Referência.

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O objeto constitui obra de engenharia, na forma do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado de R\$ 115.920,00, conquanto inferior ao limite de dispensa vigente para obras (R\$ 330.000,00, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com valores do Decreto nº 11.871/2023), não impede a opção pela licitação, sendo a Pregão Presencial modalidade juridicamente admissível, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual apresenta-se satisfatória quanto aos elementos essenciais exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Projeto Básico, ETP e Termo de Referência). Ressalva-se, contudo, a necessidade de complementação com: (a) pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; (b) declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com identificação das rubricas próprias e da Emenda Impositiva; e (c) ART/RRT do profissional responsável pelo Projeto Básico, documentos indispensáveis à validade do certame.

O edital deverá observar o prazo mínimo de 8 dias úteis de divulgação (art. 55, Lei nº 14.133/2021) e incluir justificativa expressa para a adoção da modalidade presencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro, Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** à instauração de Pregão Presencial, condicionada à prévia complementação da instrução processual com os documentos indicados no item anterior, sem os quais fica vedada a publicação do instrumento convocatório.

É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Porto Lucena/RS, 24 de junho de 2026.

CESAR ALEXANDER BELTRAO RIBAS SOARES
Procurador Municipal
OAB/RS 132.831 | OAB/SP 519.430